



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### LEI 326/2017

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídios destinados ao auxílio transporte de universitários (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização) e cursistas de qualificação profissional ou técnica que estudam em instituições de ensino localizadas em outros municípios e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé fica autorizado a conceder, mensalmente, subsídios para auxílio transporte de estudantes universitários e cursistas de qualificação profissional ou técnica que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Salto do Itararé para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

**Artigo 2º** – O subsídio, tratado no artigo anterior, será efetivado dentre as seguintes alternativas:

**I** – Por Convênio ou Termo de Cooperação regulamentado por LEI, desde que realizado com associações de estudantes universitários ou cursistas, juridicamente constituídas para tal finalidade;

**II** – Mediante celebração de Contrato Administrativo com empresa particular, através de licitação promovida pelo Município, destinada exclusivamente para o transporte de estudantes universitários ou cursistas, com estrita observância ao objeto de sua transferência;

**III** – Mediante frota própria da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

**Parágrafo Único:** As Associações beneficiadas por esta lei deverão prestar contas dos subsídios recebidos, estipulados através de Convênio ou Termo de Cooperação.

**Artigo 3º** - Os critérios, as condições, os prazos e os valores, assim como os respectivos reajustes, serão estabelecidos por LEI.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Artigo 4º** – O repasse dos subsídios de que trata esta lei, servirá como participação do Município, no desenvolvimento social e educacional aos estudantes universitários e cursistas, do Município de Salto do Itararé.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 23 de março de 2017.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**